



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anónimos e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
	A 1.ª série . . .	140\$	• 80\$
	A 2.ª série . . .	120\$	• 70\$
	A 3.ª série . . .	120\$	• 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			
O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.			

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	»		80\$	»
A 2.ª série:	120\$	»		70\$	»
A 3.ª série:	120\$	»		70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

deve ler-se:

«... entidade vendedora.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Setembro de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 543

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 4), alínea a), 1.ª, «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviços de saúde e higiene

Artigo 92.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais anuais»:	
Alínea d) «Ao ajudante de preparador do Laboratório Central de Análises»	600\$00
Alínea i) «Aos médicos que regerem o curso de enfermagem para catequistas e outros durante seis meses»	12.000\$00
Alínea k) «Subsídio a atribuir pelo governador da província aos catequistas e outros frequentadores do curso especial de enfermagem»	30.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 263.º, n.º 21), alínea b) «Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídio para funerais de praças na situação de reforma — A pagar na província»	2.000\$00
---	-----------

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 39 349, que estabelece novo regime de venda da aguardente no distrito do Funchal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 543 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 544 — Permite a redução das quantidades mínimas de papel a que se referem os n.ºs 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 12 741, quando se trate de fornecimentos especiais.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 39 349, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 5 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na parte final do § 2.º do artigo 3.º, onde se lê:

«... entidade devedora.»;

Artigo 265.º, n.º 2) «Despesas de comunicação dentro da província — Telegramas para todos os serviços»	8.000\$00
Artigo 266.º «Deslocações de pessoal»:	
N.º 4), alínea a), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província»	20.000\$00
N.º 5), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	5.000\$00
Artigo 267.º «Diversas despesas»:	
N.º 1), alínea a) «Despesas com valores selados, compreendendo as estampilhas a que se refere o artigo 18.º do Decreto n.º 32 114, de 1 de Julho de 1942 — A pagar na metrópole»	10.000\$00
N.º 16) «Instalação e assinatura de telefones nas residências dos chefes de serviço»	2.400\$00
N.º 24) «Complemento de vencimentos e gratificações especiais de representação»	10.000\$00
	100.000\$00

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 250.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 259.º, n.º 4) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a), 1.º «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	100.000\$00
Alínea b), 1.º «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	150.000\$00
	250.000\$00

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 261.º, n.º 1) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 21) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados dentro e fora da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 1.000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 271.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de rup. 8:000-00-00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 2) «Serviços de estatística e informação — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com o 8.º recenseamento geral da população», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 19 de Setembro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Estado da Índia.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 544

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 31 564, de 10 de Outubro de 1941, e no Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

1.º Que as quantidades mínimas de papel a que se referem os n.ºs 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 12 741, de 22 de Fevereiro de 1949, possam ser reduzidas para fornecimentos especiais por despacho fundamentado do inspector-geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

2.º Que a presente portaria entre imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 19 de Setembro de 1953.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 23 de Agosto de 1953, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil
Aeroporto de Santana

Artigo 106.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Da alínea b) «Outros resguardos» . . . — 2.000\$00

Para a alínea a) «Fardamentos e resguardos do pessoal menor» . . . + 2.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 9 de Setembro corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Setembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Dâmaso Salazar dos Santos*.